



REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II

Capítulo I Das disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relativas à execução das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), do Curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), campus de Frederico Westphalen, RS.

Artigo 2º - As disciplinas de TCC I e II, realizadas no 7º e 8º semestres do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, respectivamente, visam o desenvolvimento e aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica.

Artigo 3º - Será constituída uma Comissão de TCC, composta por professores do Curso, responsável pela organização, orientação e execução das normas contidas neste regulamento.

Artigo 4º - Os TCC I e II devem observar critérios científicos e profissionais na sua execução e o Código de Ética do Jornalista (editado pela Federação Nacional dos Jornalistas, a FENAJ) revelando competência técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas, do mercado de trabalho, e de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 5º - A Comissão de TCC coordenará as atividades necessárias para a execução dos trabalhos, responsabilidade que será compartilhada com cada professor orientador no âmbito da relação professor/aluno.

Artigo 6º - O acadêmico pode solicitar troca de orientador no máximo uma vez durante o semestre, justificando por escrito os motivos e encaminhando o documento à Comissão de TCC, que avaliará a pertinência da solicitação.

Artigo 7º - O professor orientador tem o direito de abrir mão da orientação do acadêmico ou do grupo (no caso de Projeto Experimental) mediante baixo desempenho nas atividades ou de acordo com critérios particulares, justificando por escrito os motivos e encaminhando o documento à Comissão de TCC, que avaliará a pertinência da solicitação.

Capítulo II
Das disposições da disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso I
Artigo Científico

Artigo 8º - Para que o acadêmico se matricule na disciplina TCC I, deverá ter cumprido a disciplina Teoria e Método de Pesquisa em Comunicação, e apresentar o aceite do professor orientador, bem como seu parecer favorável sobre a viabilidade de execução do anteprojeto do Artigo Científico.

Artigo 9º - Cada orientador poderá ter no máximo quatro (4) orientandos de TCC I.

Artigo 10º - Em TCC I, o acadêmico deverá produzir um Artigo Científico visando desenvolver um tema e uma problemática com abordagem original no campo da Comunicação Social e/ou com suas interfaces.

Artigo 11º - A produção do Artigo Científico visa desenvolver no acadêmico a capacidade de um estudo teórico-reflexivo a partir de atividades de pesquisa, sua análise e procedimentos metodológicos, organizados de forma técnica adequada às normas de produção de um trabalho científico.

Artigo 12º - Pelo seu caráter monográfico, o Artigo será realizado individualmente sob a orientação de um professor do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS.

Artigo 13º - O Artigo Científico deve apresentar um texto entre 15 e 25 páginas, seguindo as normas do texto MDT/UFSM e ABNT.

Artigo 14º- O Artigo Científico deve seguir o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC.

Artigo 15º- O Artigo Científico será submetido, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, a uma Banca Examinadora composta por três professores: o professor orientador e outros dois arguidores, sendo ao menos um destes, necessariamente, do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS.

Artigo 16º - A definição dos dois arguidores e do suplente de cada Banca Examinadora fica sob responsabilidade do professor orientador, que deverá repassar os nomes à Comissão de TCC.

Artigo 17º - Cada professor poderá participar de no máximo seis (6) Bancas Examinadoras como arguidor, e conforme suas áreas de interesse.

Artigo 18º - Ao término da disciplina TCC I, o acadêmico deve encaminhar seu trabalho à Comissão de TCC, na data fixada, em três (3) cópias impressas para avaliação da Banca Examinadora.

Artigo 19º - A defesa do Artigo Científico deverá ser realizada em, no máximo, 60 minutos. Após a apresentação, de no máximo 20 minutos, o acadêmico será argüido pela Banca Examinadora em um tempo máximo de 40 minutos.

Artigo 20º - Após a defesa, o acadêmico deverá se retirar do local para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e cada um de seus membros (o professor orientador e os dois argüidores) atribua uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) ao Artigo Científico e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados pela Comissão de TCC.

§ 1º O acadêmico retorna à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, resultado registrado em ata.

§ 2º A média final é resultante da divisão por três (3) do somatório das notas emitidas por cada um dos três membros da Banca Examinadora (o professor orientador e os dois argüidores), que portanto possuem o mesmo peso em termos de atribuição de nota.

Artigo 21º - Eventuais solicitações de alterações registradas em ata por parte da Banca Examinadora deverão necessariamente ser objetivas, pontuais e exeqüíveis no prazo determinado pela Comissão de TCC para a entrega da versão final do TCC I – sobretudo em caso de média final condicionada a tais alterações.

Artigo 22º - A versão final de TCC I deverá ser entregue em uma (1) cópia impressa e uma (1) digital (em CD), na última semana letiva do semestre, em data fixada pela Comissão de TCC, respeitando um prazo de no mínimo uma (1) semana após a data da última defesa de TCC I do semestre.

Artigo 23º - A versão final do TCC I deverá obrigatoriamente atender às alterações solicitadas em ata pela Banca Examinadora, sendo o caso, atendimento cuja verificação fica sob responsabilidade do professor orientador.

Artigo 24º - Para ser considerado aprovado na disciplina TCC I, o acadêmico deve obter a média final igual ou superior a sete (7,0). A decisão da Banca Examinadora é irrevogável, não cabendo recurso.

§ 1º O acadêmico reprovado por nota em TCC I poderá encaminhar ao Coordenador do Curso solicitação de matrícula na disciplina no semestre letivo seguinte.

§ 2º Esta solicitação será apreciada pelo colegiado do Curso, que decidirá sobre a abertura de turma extraordinária, conforme Resolução N° 005/95.

§ 3º Havendo abertura de turma extraordinária, a disciplina de TCC I será ofertada ao acadêmico preferencialmente pelo mesmo orientador do semestre anterior.

§ 4º O professor orientador de TCC I ofertado por Resolução N° 005/95 deverá fornecer cópia do respectivo Plano de Trabalho à Comissão de TCC.

Capítulo III
Das disposições da disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II
Projeto Experimental

Artigo 25º - Em TCC II, os acadêmicos deverão reunir-se em grupo para produzir um Projeto Experimental voltado à inovação e à experimentação, visando desenvolver um tema aplicado ao campo da Comunicação Social em seus diversos suportes midiáticos.

Artigo 26º - O Projeto Experimental será realizado em grupo de quatro (4) ou cinco (5) acadêmicos, sob a orientação de um professor do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS.

Artigo 27º - Cada professor poderá orientar no máximo dois (2) grupos de TCC II.

Artigo 28º - Cabe ao grupo a escolha do tema, da modalidade e do formato para Projeto Experimental, conforme o Capítulo VII deste Regimento.

Artigo 29º - O grupo deve entregar Projeto de TCC II à Comissão de TCC, em data estabelecida por esta, na segunda semana do semestre, para análise e aprovação.

Artigo 30º – O Projeto de TCC II deve apresentar um texto de no máximo cinco (5) páginas, seguindo as normas da MDT/UFSM e ABNT e o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC, além de conter os nomes dos integrantes do grupo e do professor orientador.

Artigo 31º - Após a Comissão de TCC ter aprovado o Projeto de TCC II, a formação do grupo e o orientador, não será permitida a alteração de tema ou troca de membro de um grupo para outro.

Artigo 32º- A co-orientação de Projetos Experimentais é permitida, sendo necessária, no entanto, a aprovação da Comissão de TCC e um parecer favorável expedido pelo Colegiado do Curso. Poderá ser co-orientador o profissional diplomado em Comunicação Social que atue na área específica em que se desenvolve o projeto.

Artigo 33º - O produto do Projeto Experimental deverá ser acompanhado de um relatório, formado pela descrição do produto e de seu referencial teórico.

Artigo 34º - O relatório do Projeto Experimental deverá apresentar um texto de no mínimo 20 e no máximo 50 páginas, seguindo as normas da MDT/UFSM e ABNT.

Artigo 35º- O relatório do Projeto Experimental deve seguir o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC.

Artigo 36º- No caso de Projetos Experimentais que envolvam a utilização de instalações, equipamentos e outros recursos do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo ou do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS, sua aprovação prévia dependerá de exame de viabilidade pelo orientador, após consulta à Coordenação do Curso e, se necessário, ao Colegiado do Curso.

Artigo 37º – Os custos do Projeto Experimental são de responsabilidade do grupo.

Artigo 38º- O Projeto Experimental deve ser entregue ao final da disciplina TCC II e será submetido, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, a uma Banca Examinadora composta de três professores: o professor orientador e outros dois professores, sendo ao menos um destes, necessariamente, do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS.

Artigo 39º - A definição dos dois argüidores e do suplente de cada Banca Examinadora fica sob responsabilidade do professor orientador, que deverá repassar os nomes à Comissão de TCC.

Artigo 40º - Ao término da disciplina TCC II, o grupo deve encaminhar seu trabalho à Comissão de TCC, na data fixada, em três (3) cópias do produto (em CD) e do relatório (impressas), para avaliação da Banca Examinadora.

Artigo 41º - A defesa do trabalho do grupo deverá ser realizada em, no máximo, 60 minutos. Após a apresentação, de no máximo 30 minutos (incluindo a exibição do produto elaborado pelo grupo), será feita a argüição pelos membros da Banca Examinadora por um tempo máximo de 30 minutos.

Artigo 42º - Em TCC II, a defesa deve contar com a participação de todos os membros da equipe.

Artigo 43º - Após a defesa, o grupo deverá se retirar do local para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e cada um de seus membros (o professor orientador e os dois argüidores) atribua uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) ao Projeto Experimental e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados por edital da Comissão de TCC.

§ 1º O grupo retorna à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, resultado registrado em ata.

§ 2º A média final é resultante da divisão por três (3) do somatório das notas emitidas por cada um dos três membros da Banca Examinadora (o professor orientador e os dois argüidores), que portanto possuem o mesmo peso em termos de atribuição de nota.

Artigo 44° - Eventuais solicitações de alterações registradas em ata por parte da Banca Examinadora deverão necessariamente ser objetivas, pontuais e exeqüíveis no prazo determinado pela Comissão de TCC para a entrega da versão final do TCC II – sobretudo em caso de média final condicionada a tais alterações.

Artigo 45° - A versão final de TCC II (produto e relatório) deverá ser entregue em uma (1) cópia digital (em CD), além de uma (1) cópia impressa do relatório, na última semana letiva do semestre, em data fixada pela Comissão de TCC, respeitando um prazo de no mínimo uma (1) semana após a data da última defesa de TCC I do semestre.

Artigo 46° - A versão final do TCC II deverá obrigatoriamente atender às alterações solicitadas em ata pela Banca Examinadora, sendo o caso, atendimento cuja verificação fica sob responsabilidade do professor orientador.

Artigo 47° - Para ser considerado aprovado na disciplina TCC II, o grupo deve obter a média final igual ou superior a sete (7,0). A decisão da Banca Examinadora é irrevogável, não cabendo recurso.

Artigo 48° - A aprovação na disciplina TCC II é condição *sine qua non* para a conclusão do Curso e obtenção do Diploma de Bacharel em Comunicação Social – habilitação em Jornalismo.

Capítulo IV **Das atribuições da Comissão de TCC**

Artigo 49° - Cabe aos membros da Comissão de TCC:

- I. Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. elaborar, publicar e discutir o Cronograma Geral de Atividades das disciplinas TCC I e TCC II, propondo-o à aprovação do Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo;
- III. gerenciar a infra-estrutura disponível ao desenvolvimento das atividades das disciplinas;
- IV. supervisionar o andamento das atividades de orientação de TCC I e TCC II e estar à disposição para atender a eventuais dúvidas e dificuldades manifestas por orientador e/ou orientando, em reuniões individuais e/ou conjuntas;
- V. avaliar pedidos de alteração de orientador ou projeto durante a execução de TCC I e II;
- VI. supervisionar a formação das Bancas Examinadoras, encaminhando-as para aprovação do Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, o qual as apresentará à nomeação da Chefia do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS;
- VII. encaminhar à aprovação do Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo o calendário de defesas proposto a partir das datas encaminhadas pelos orientadores;

VIII. encaminhar à aprovação do Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo o convite a docentes de outras sub-unidades e de outras instituições de ensino superior para composição de bancas, promovendo a prática interdisciplinar e intercâmbio interinstitucional.

Capítulo V

Das atribuições e deveres dos professores orientadores

Artigo 50º- Os trabalhos das disciplinas TCC I e TCC II serão desenvolvidos sob a orientação dos professores orientadores, previamente definidos pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS, campus de Frederico Westphalen, RS, e indicados pela Comissão de TCC.

Artigo 51º - Os professores do Departamento têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los, se julgar aptos, para a apresentação final diante da Banca Examinadora.

Artigo 52º - Em caso de co-orientação, o orientador deverá encaminhar o nome sugerido ao Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo para que dê seu parecer.

Artigo 53º - Cabe ao professor orientador:

- I. proceder ao trâmite de registro do Projeto junto ao Gabinete de Projetos da UFSM/CESNORS;
- II. orientar as atividades de pesquisa e/ou experimentação;
- III. organizar os parâmetros e tempos de orientação dos TCCs;
- IV. avaliar o desempenho do orientando na sua globalidade;
- V. definir com o orientando a constituição da Banca Examinadora, data e horário de defesa, levando as sugestões à Comissão de TCC;
- VI. presidir a Banca Examinadora na avaliação do TCC;
- VII. registrar as atividades desenvolvidas e a frequência discente a cada sessão de atendimento e orientação, encaminhando-os à Comissão de TCC.

Parágrafo único – Em caso de três ausências aos encontros de orientação, e tendo em vista a natureza específica das atividades das disciplinas de TCC, o orientador deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de TCC, que poderá julgar o acadêmico como reprovado na disciplina de TCC.

Artigo 54º - Cada professor orientador poderá ter no máximo 4 (quatro) orientandos de TCC I (Artigo Científico) e no máximo 2 (dois) grupos de TCC II (Projeto Experimental).

Artigo 55º - No caso de professores do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS ficarem sem orientandos ou com um

número reduzido, ficará a cargo da Chefia do Departamento redistribuir as orientações conforme os temas e as especialidades de cada professor.

Capítulo VI

Das atribuições e deveres dos acadêmicos

Artigo 56º - A responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos trabalhos das disciplinas TCC I e TCC II é integralmente do(a) acadêmico(a) matriculado(a) no 7º e 8º semestres do Curso de Comunicação Social habilitação em Jornalismo.

Artigo 57º – São deveres do(a) acadêmico:

- I. atuar como produtor de conhecimento, buscando desenvolver um processo de investigação e/ou criação;
- II. comparecer às atividades projetadas pelo(s) orientador(es) e pela Comissão de TCC;
- III. estar, preferencialmente, em consonância com a área de pesquisa do orientador;
- IV. entregar o Artigo Científico e o Projeto Experimental à Comissão de TCC na data e horário estabelecidos;
- V. comparecer regularmente à orientação, conforme agendado com o professor orientador;
- VI. apresentar o resumo dos TCCs I e II para edição dos Anais de Trabalhos de Conclusão de Curso na data estipulada pela Comissão de TCC;
- VII. apresentar a nominata de Banca Examinadora sugerida em conjunto com o orientador na data estipulada pela Comissão de TCC, na qual deverão constar a sugestão de data e horário para defesa do seu trabalho;
- VIII. apresentar para a Comissão de TCC o protocolo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, comprovando o recebimento das cópias pelos membros da Banca Examinadora.

Capítulo VII

Modalidades e formatos admitidos para TCC II

Projeto Experimental

Artigo 58º – As modalidades e exigências mínimas aceitas como Projeto Experimental pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS são:

I. IMPRESSOS

- a) JORNAL (produto diagramado, com texto e fotos/ilustrações):
Standard: mínimo de 12 páginas editoriais
Tablóide: mínimo de 24 páginas editoriais

- b) REVISTA (produto diagramado, com texto e fotos/ilustrações):
- Mínimo de 32 páginas editoriais;

II. ELETRÔNICOS

- a) PROGRAMA DE RÁDIO (mínimo de 30 minutos e máximo de 45 minutos de produto editado). Modalidades: radiojornal, debate, mesa redonda etc.

- A) Informativo – noticiário
 - síntese noticiosa
 - radiojornal
 - edição extra
 - toque informativo
 - informativo especializado
- B) Informativo – entrevista
- C) Informativo – de opinião
- D) Informativo – mesa-redonda
 - painel
 - debate
- E) Informativo – documentário
- F) De entretenimento – humorístico
- G) De entretenimento – dramatização
 - unitária
 - seriada
 - novelada
- H) De entretenimento – de auditório
- I) De entretenimento – musical
- J) Radiorrevista ou programa de variedades

- b) PROGRAMA DE TELEVISÃO (mínimo de 20 minutos e máximo de 30 minutos de produto editado). Modalidades: telejornal, programas especiais, séries de reportagem, programa de entrevista ou debate e documentário.

III. FOTOJORNALISMO

Produção e execução de um projeto fotojornalístico composto de, no mínimo, 30 imagens impressas.

IV. MÍDIAS EMERGENTES

- a) PUBLICAÇÃO PERIÓDICA ON-LINE (produto diagramado, com texto e elementos ilustrativos e/ou audiovisuais, conteúdo original; funcionamento na plataforma): no mínimo, 40 mil caracteres de conteúdo editorial;

- b) WEB-RÁDIO (produto editado, com, no mínimo, 15 minutos de conteúdo original; funcionamento na plataforma);
- c) WEB-TV (produto editado, com, no mínimo, 15 minutos de conteúdo original; funcionamento na plataforma);

V. ASSESSORIA DE IMPRENSA

Proposta e execução de assessoria de imprensa.

Artigo 59º - Propostas de novos produtos e processos midiáticos, além dos acima descritos, serão avaliadas pelo orientador, que enviará parecer a respeito à Comissão de TCC.

Capítulo VIII Dos critérios de avaliação

Artigo 60º - Os critérios de avaliação para as Bancas Examinadoras de TCC I e TCC II são:

- I. competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos;
- II. observância às normas de apresentação de um trabalho científico;
- III. utilização adequada do aporte bibliográfico;
- IV. relevância do trabalho para a área da Comunicação e para a habilitação de formação do acadêmico(a);
- V. correção gramatical e habilidade redacional;
- VI. exposição oral: clareza e domínio dos objetivos e do tema;
- VII. objetividade na argumentação.
- VIII. originalidade.
- IX. ética na elaboração e apresentação do trabalho.

Parágrafo único – em caso de plágio ou outra modalidade de fraude acadêmica, aplicar-se-ão as penalidades previstas pela legislação acadêmica da UFSM.

Capítulo X Das disposições finais e transitórias

Artigo 61º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de TCC e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo e/ou pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM/CESNORS, campus de Frederico Westphalen, RS.

Frederico Westphalen, dezembro de 2010.